

## Corregedoria mantém decisão que proibiu divórcio impositivo em todo país



O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, negou o pedido de reconsideração, formulado pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), de decisão da Corregedoria Nacional de Justiça que determinou a revogação do Provimento n. 6/2019, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), e a publicação da Recomendação n. 36/2019, vedando aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal a regulamentação da averbação do divórcio por declaração unilateral emanada de um dos cônjuges, o chamado “divórcio impositivo”.

Para o ministro, o provimento da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco não pode criar novas atribuições para os serviços extrajudiciais sem que haja previsão legal expressa nesse sentido.

“Inova o provimento do TJPE, ao prever que os cartórios de Registro Civil procederão à ‘notificação’ do outro cônjuge para conhecimento da averbação pretendida, sem, contudo, regulamentar a matéria como, aliás, não poderia fazê-lo. As leis que tratam da atividade notarial e registral não deram a atribuição de intimação ou notificação aos cartórios de Registro Civil”, afirmou Martins.

O corregedor nacional destacou também que o provimento estadual esbarra em um óbice de natureza formal. Segundo ele, o “divórcio impositivo”, nos termos previstos pelo Provimen-

to n.6/2019, implica a inexistência de consenso entre os cônjuges. Logo, nada mais é que uma forma de divórcio litigioso, isto é, aquela em que um dos cônjuges requer a decretação do divórcio sem a anuência do outro.

“No ordenamento jurídico brasileiro, contudo, em hipótese de litígio, não há amparo legal para que o divórcio seja realizado extrajudicialmente”, assinalou o ministro.

**Competência federal** - Em seu pedido, o IBDFAM alegou que não se trata de invadir competência legislativa, mas dar efetividade ao comando constitucional notadamente a previsão do artigo 226, parágrafo 6º da Constituição de 1988.

## Funpresp-Jud lança nova versão do Portal do Patrocinador

A Funpresp-Jud lança uma nova versão do Portal do Patrocinador, que estará disponível a partir de 1º de julho para todos os usuários.

O espaço é destinado ao compartilhamento de informações e de documentos entre a Fundação e os órgãos patrocinadores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União.

O Portal está de cara nova, com formato mais intuitivo e com tecnologia mais segura, além de contar com um painel gerencial que permite o acompanhamento das adesões e das saídas, da arrecadação e da tramitação de documentos.

Novas funcionalidades estão sendo desenvolvidas para implantação, tais como:

- Compensação de contribuições indevidas via arrecadação pelo mapa resumo: devolução imediata dos valores indevidos, sem necessidade de confecção e envio de ofícios;

- Acompanhamento de Adesões e formulários, com acesso à tramitação de documentos: possibilidade do patrocina-

Em sua decisão, Humberto Martins frisou que, como a questão de fundo tratada no provimento pertence ao direito civil, ao direito processual civil e aos registros públicos, a competência privativa para legislar a matéria é da União, de modo que somente poderia ser disposta em lei federal.

Segundo o ministro, além do vício formal e de não observar a competência privativa da União, o Provimento n.6/2019, da CGJ/PE, também descumpra o princípio da isonomia (uma vez que estabelece uma forma específica de divórcio no estado de Pernambuco, criando disparidade entre esse e os demais Estados que não tenham provimento de semelhante teor).

“Nesse ponto, há uma consequência gravíssima para a higidez do direito ordinário federal, cuja uniformidade é um pressuposto da Federação e da igualdade entre os brasileiros. A Constituição de 1988 optou pela centralização legislativa nos mencionados campos do Direito. Ao assim proceder, o constituinte objetivou que o mesmo artigo do Código Civil ou do Código de Processo Civil fosse aplicado aos nacionais no Acre, em Goiás, em Natal, em São Paulo, no Rio Grande do Sul e nos demais Estados”, concluiu o corregedor nacional.

Fonte: CNJ

## CJF institui Manual de Acessibilidade da Pessoa com Deficiência nas Edificações da JF



O Colegiado do Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou, na sessão ordinária do dia 24 de junho, normativo que institui o Manual de Acessibilidade da Pessoa com Deficiência nas Edificações da Justiça Federal.

A resolução estabelece diretrizes para a elaboração de projetos de acessibilidade ao complexo de imóveis em que se encontram instalados os órgãos do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus. A proposição normativa surgiu do Processo nº CJF-PRO-2015/00046, autuado pela então Secretaria de Arquitetura e Engenharia do CJF (SAE/CJF).

O relator do processo foi presidente do CJF e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha. Para ele, foi reconhecida a necessidade de implementação das medidas necessárias à garantia da plena acessibilidade, asseguradora da plena isonomia entre os cidadãos.

Ainda de acordo com Noronha, a minuta atende às expectativas que lhe foram colocadas, cumprindo, com satisfação, a missão de nortear as atividades de projetar, adequar e construir edificações que permitam que pessoas com diferentes capacidades físicas transitem, sem dificuldade, nos fóruns federais, de maneira segura e confortável.

“O Manual de Acessibilidade das Edificações da Justiça Federal é o resultado de minucioso trabalho técnico, elaborado de forma colaborativa, a fim de propiciar a efetiva observância da garantia de padrões de edificação que permitam o adequado deslocamento de pessoas com deficiência nos prédios da JF”.

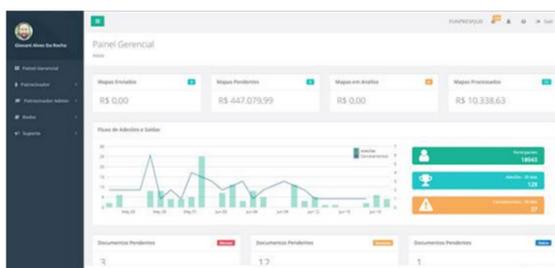
Por fim, o relator esclareceu que a Diretoria Executiva de Planejamento e de Orçamento (DP/CJF) emitiu parecer consignando que a instituição do Manual de Acessibilidade da Pessoa com Deficiência nas Edificações da JF, por si só, não resulta em aumento de gastos nem causa impactos financeiros ao orçamento da Justiça Federal.

Fonte: CJF

### Aniversariantes

**Hoje:** Djalma Alves de Santana (5ª Vara), Maurício Silva Araújo (Alagoinhas), Felipe Mendonça Monteiro de Carvalho (Paulo Afonso), Girlene de Sá Sousa (Feira de Santana), Laura Nascimento Bezerra Freire (23ª Vara), Leandro Andrade da Silva (Vitória da Conquista) e Lívia Nara de Andrade Moreira (16ª Vara). **Amanhã:** Aline Trevisan Duarte (DIREF), Tales Eduardo de Souza Salu (Vitória da Conquista), Carlos Marçal de Arruda (Paulo Afonso) e Alexandre Moreira Bessa (Irecê).

**Parabéns!**



dor acessar os documentos do participante enviados para Funpresp-Jud;

- Formulários Eletrônicos: possibilidade de o participante realizar a inscrição no plano mediante preenchimento de formulário eletrônico, com posterior aprovação pelo patrocinador, e formulários eletrônicos para alterações/inclusões cadastrais. Haverá a possibilidade de eximir o participante e o patrocinador do envio do formulário físico e;

- Usuários multipatrocinados: um usuário poderá gerenciar as informações de mais de um patrocinador, conforme definição do próprio patrocinador.

Fonte: Funpresp-Jud

**EXPEDIENTE:** Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Fotos, distribuição, revisão e impressão:** Setor de Comunicação Social. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.